



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 3A67C-20BEB-F3431



## **Decisão 02072/2023-9 - 1ª Câmara**

**Processo:** 02081/2023-3

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado:** ELIZETE DANTAS NASCIMENTO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –  
APOSENTADORIA – SISTEMA CIDADES  
NORMATIZADO PELA IN TC 68/2020 –  
REGISTRO – DETERMINAÇÃO –  
ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA  
JACCOUD FREITAS:**

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, por meio da **PORTARIA Nº 0199/2022**, a contar de **30/06/2022**, fundamentada no **art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação da EC 41/2003**.

A interessada aposentou-se no cargo de **PROFESSOR MaPA – Classe 1 – Nível VI**, do Quadro da Prefeitura Municipal de Serra. Contava com 61 anos de idade na data do pleito e computados 5.154 dias, correspondente a 14 anos, 01 mês, e 14 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos

exigidos no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CF/88: idade mínima de 60 anos de idade, pelo menos 10 anos no serviço público e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos** foram calculados e fixados em **R\$ 1.800,08**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01220/2023-5**, área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 02332/2023-2**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Conforme menciona a Instrução Técnica Conclusiva, tratam os autos de processo eletrônico ingressado neste Tribunal de Contas por meio da remessa “Concessão de Benefícios” feita e homologada pelo sistema *CidadES*, conforme regulamentado pela IN TC 68/2020, constituindo-se em documento produzido eletronicamente com base nos dados encaminhados na remessa 10/2022, homologada em 21/11/2022, pelo IPASLI, na forma definida na IN 68/2020, tendo o sistema *CidadES* procedido a verificações eletrônicas pelas quais é possível garantir que o ato concessório da aposentadoria em análise cumpriu os requisitos legais mínimos, assim como os parâmetros adotados para o cálculo dos proventos em conformidade com os critérios legais que norteiam a concessão do benefício.

Da análise do feito, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Substituta

**1. DECISÃO TC-2072/2023-9.**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **PORTARIA Nº 0199/2022**, que concede aposentadoria à Sra. **ELIZETE DANTAS NASCIMENTO**, a contar de **30/06/2022**, com proventos fixados em **R\$1.800,08**.

**1.2. DETERMINAR** ao **IPS** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

**1.3. ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 21/07/2023 - 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente

